LEI Nº 3.061, de 21 de julho de 2009.

Autoriza o município de São Sebastião do Caí à participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Rio Caí (CIS/CAI) e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação deste município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Rio Caí (CIS/Caí) constituído por Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para a consecução das seguintes finalidades:

a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde e todas as outras áreas que o CIS/CAÍ atuar, em face da mudança no modelo consorcial recentemente alterado para multifuncional;

b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

c) Integrar Pessoa Jurídica, se assim for deliberada e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2° O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, na importância de R$ 34.406,71 (trinta e quatro mil quatrocentos e seis reis e setenta e um centavos) para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4º Também é autorizado o Executivo Municipal a firmar contrato de rateio e convênio para aquisição de materiais e serviços com Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Rio Caí, conforme minutas em anexo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.695 de 12 de agosto de 2005, a Lei Municipal nº 2.741 de 27 de janeiro de 2.006 e a Lei Municipal nº 2.832 de 26 de janeiro de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na xxxxxxxx, n.º xxxxxx inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxx e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, SL, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OREGINO JOSÉ FRANCISCO, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros por parte do Município consorciado ao CIS/CAÍ, com vistas viabilizar a compra de medicamentos, materiais de consumo e materiais odontológicos, bem como o custeio do sistema de consultas médicas especializadas e exames clínicos na forma de gestão associada implantada no CIS/CAÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

O Município consorciado obriga-se a fazer o repasse dos recursos financeiros ao CIS/CAÍ na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Dos Valores) do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CIS/CAÍ

O CIS/CAÍ obriga-se a:

I – investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente convênio;

II – manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

III – realizar a contratação de profissionais prestadores de serviços na área de saúde consubstanciados na realização de **consultas médicas especializadas de média e alta complexidade** (consultas de cardiologia, neurologia, psiquiatria, traumatologia, psicanálise, dermatologia, hematologia, entre outras) e **exames médicos especializados** (tomografias, ecografias, raio-x, exames laboratoriais, exame de sangue e urina, ressonância magnética, entre outras), bem como, **sessões** de fisioterapia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia dentre outras;

IV – responsabilizar-se integralmente pela execução dos contratos de trabalho e de prestação de serviços celebrados com terceiros em razão do presente convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes;

V – realizar as compras na forma da Lei 8.666/83; e

VI – quando solicitado, prestar contas ao Município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES
Para fins de implementação do objeto do presente convênio, o Município consorciado repassará:
I – mensalmente ao CIS/CAÍ, mediante pagamento de boleto, o valor referente ao somatório das consultas e exames solicitados e realizados no mês, conforme tabela disponibilizada, pelo CIS/CAÍ, do Anexo I do Edital de Chamamento Público n°. 001/2008, impreterivelmente até o dia 20 do mês subseqüente;
II – os valores relativos às compras de medicamentos, materiais de consumo e materiais odontológicos mediante a apresentação das respectivas notas fiscais pelo CIS/CAÍ correspondentes aos pedidos formulados pelo Município.
Parágrafo Único – Os valores serão depositado na conta bancária n.° 24.841-X, Agência 0318, Banco do Brasil, Montenegro/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Convênio vigerá a partir de 1° de janeiro de 2009, encerrando-se em 31/12/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VINCULAÇÕES
O presente instrumento rege-se pelas normas das Leis n° 8.666/93, 11.107/05 e Decreto n° 6.017/07.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Constituem causas de rescisão do presente convênio:
I – aplicação dos recursos repassados ao CIS/CAÍ em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
II – não-apresentação por parte do CIS/CAÍ, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado; e
III – não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;
Parágrafo Único – A rescisão motivada pelas causas referidas nos incisos desta cláusula implicará a devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Montenegro, XX de julho de 2009.

_____
Prefeito Municipal de .....

_____
OREGINO JOSÉ FRANCISCO
Presidente do CIS/CAÍ.

Testemunhas:

_____
CPF n.º

_____
CPF n.º

Consórcio Intermunicipal
do Vale do Rio Caí CIS/CAÍ

CONTRATO DE RATEIO

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249 sl, Bairro Centro,Montenegro, RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Oregino José Francisco**, doravante denominado CONSÓRCIO; e
MUNICÍPIO de XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXX representado por seu Prefeito Municipal, Sr.(Sra.)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF nºxxxxxxxxxxxxx RG n° xxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de **R$ 0,13/habitante** (treze centavos por habitante).

Parágrafo Primeiro – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 16, inc. XII, do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – No mês de **novembro**, o valor da quota de contribuição será de **R$ 0,26/habitante** (vinte e seis centavos por habitante) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades de saúde.

Parágrafo Único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser **depositado na conta corrente nº: 24.841-X do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil S/A – Agência 0318-2** - Montenegro / RS, ou outro que vier a ser indicado **até o dia 25 de cada mês.**

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento terá vigência de um ano, a contar do dia 1° de janeiro de [illegible], podendo ser renovado, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro – RS para dirimir dúvidas em urgência do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, [illegible] presença de duas testemunhas.

Montenegro, XX de XXXXXXXXXXXX [illegible].

CIS/CAÍ — Município de XXXXXXXXXXXX

Testemunhas: